

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025.**

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/02/2026.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> “Acesso Identificado”.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

TIPO: Maior percentual de desconto Global, Ampla Concorrência. Com prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte LOCAL, ou seja, sediadas no Município de Tupãssi, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em atendimento ao Art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 008/2016.

UASG: 987993 - Prefeitura Municipal de Tupãssi - PR.

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026.

O **MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público, com sede à Praça Dos Expedicionários, S/N, inscrita no CNPJ sob nº 77.877.116/0001-38, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Mariussi**, residente e domiciliado na cidade de Tupãssi, portador da Carteira de identidade nº 4.264.607-5, e inscrito no CPF sob nº 604.789.269-87, denominada **Contratante**, RESOLVE registrar os preços com a empresa, empresa privada, com sede à Rua..... nº....., Bairro:, CEP nº, na Cidade de-....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF sob nº, denominada **Contratada**. Atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2026, Processo Licitatório nº 02/2026 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada por meio de Pregão Eletrônico – Registro de Preços, na modalidade de maior percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para fins de contratação de materiais e serviços destinados à manutenção do sistema de iluminação pública do município de Tupãssi-PR, abrangendo vias públicas e praças, atendendo à área urbana e rural, e compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos normatizados, mão de obra qualificada, destinação final dos materiais retirados e utilização de software de sistema web de gestão de iluminação pública com aplicativo mobile.

O objetivo é atender às demandas das secretarias da administração pública na manutenção dos equipamentos de iluminação pública, localizados tanto na sede do município (área central) quanto nos distritos e áreas rurais, conforme necessidade.

Os produtos deverão ser entregues e os serviços realizados conforme as solicitações da contratante, ao longo de um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços,

podendo ser prorrogado por igual período, dentro do rigor da Lei. Seguindo todas as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência. Tudo em conformidade com o **Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 01/2026, Processo Licitatório nº 02/2026.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Lote	Item	Qtde	Un	Código do Produto	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item

2.1 Valor total da Ata de Registro de Preços R\$ 0,00 (Valor por extenso).

2.2 Vinculam está Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência;

2.2.2 O Edital da Licitação;

2.2.3 A Proposta do contratado;

2.2.4 Estudo Técnico Preliminar.

2.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3 **A aquisição dos produtos/serviços, objeto deste processo, se dará de forma parcelada e não obriga o Município a sua aquisição total, durante a vigência do mesmo.**

2.4 O prazo de execução/vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses podendo ser prorrogada até o limite de 24 meses.

2.5 Caso for necessário a prorrogação da Ata de Registro de Preços, está prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários previstos para o pagamento resultante do objeto deste processo correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão	Unidade	Nome do Órgão
04	04.005	ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4. UNIDADE (S) GERENCIADORA (S)

4.1. As unidades gerenciadoras serão a Secretaria Geral de Administração e Finanças juntamente com Departamento de Obras Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Divisão de Conservação de Próprios Municipais.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Tupãssi por órgãos e entidades de outros Municípios.

5.2. Será permitida a adesão do Poder Legislativo de Tupãssi-PR às atas do Poder Executivo de Tupãssi-PR.

Acréscimo de quantitativos

5.3. CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. Conforme consta no Decreto Municipal nº 43/2023:

6.2.1. Art. 123. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, sendo que a aquisição/execução dos produtos e serviços, objeto do processo, se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e não obriga o Município a sua aquisição total durante a vigência do mesmo. No quantitativo total estimado para cada item do processo (para 24 meses), deve-se levar em consideração a possibilidade de a Ata de Registro de Preços ser prorrogada, por igual período, ou seja, prazo de vigência de no máximo 24 meses, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. § 2º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, sendo que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato/Ata de Registro de Preços.

6.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3.1. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratante convocará os fornecedores que ficaram mais bem colocados e não foram vencedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a contratante procederá ao cancelamento do item ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 8.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores que ficaram mais bem colocados e não foram vencedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 8.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, a contratante procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a contratante atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo contratante, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a contratante poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a contratante poderá convocar os fornecedores que ficaram mais bem colocados e não foram vencedores, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela contratante, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e Fiscalizar a entrega dos produtos.

10.2. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no termo de referência.

Atraso de pagamento pela contratante

10.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Tupassí, o valor devido deverá ser acrescido de atualização com base na taxa SELIC (cuja composição já inclui correção monetária e juros), sendo que o termo inicial será o dia seguinte de seu vencimento e o termo final a data do efetivo pagamento (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. **Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes (de acordo com o item).** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme solicitação constante no cronograma, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Tupassí.

11.2. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

11.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

11.4. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

12.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

12.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

12.4. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

12.5. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

12.6. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

12.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

12.8. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

12.9. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

12.10. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

12.11. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei Federal nº 9.985/00.

12.12. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

12.13. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

12.14. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

12.15. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

12.16. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

12.17. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12.18. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

12.18.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

12.18.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

12.18.3. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.36. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

13. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

13.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: ao **Município de Tupãssi, CNPJ sob nº 77.877.116/0001-38.**

13.2. Endereço: a Praça Santos Dumont, s/nº, Centro. CEP nº 85.945-000 - Tupãssi - PR.

13.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

13.3.1. A modalidade e o número da Licitação.

13.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho.

13.3.3. Número do item e descrição do produto.

13.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na Ata de Registro de Preços.

13.3.5. Valor unitário (conforme Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

13.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da empresa contratada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos

produtos e da nota fiscal eletrônica e somente após aprovação e conferência dos produtos pelo órgão competente.

14.2. A vencedora do certame deverá manter em plena validade, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Atraso de pagamento pela contratante

14.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Tupãssi, o valor devido deverá ser acrescido de atualização com base na taxa SELIC (cuja composição já inclui correção monetária e juros), sendo que o termo inicial será o dia seguinte de seu vencimento e o termo final a data do efetivo pagamento (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021).

Da entrega na nota fiscal

14.5. A nota fiscal deverá ser entregue por meio eletrônico ou fisicamente diretamente no Setor Solicitante juntamente com as documentações, sendo que o Setor Solicitante deverá assinar a nota fiscal e encaminhar imediatamente os Setores Responsáveis, para fins de liquidação e pagamento da mesma.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência.

15.1.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou de execução irregular, o contratante fica sujeito às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica abaixo designadas pela Administração do Município, para a gestão contratual e fiscalização da entrega bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. Para a **Gestão** deste processo licitatório, ficam definido a seguinte pessoa: Sr. José Denilson Ferrari, Secretário Geral de Administração e Finanças

16.1.2. Para a Fiscalização Técnica/administrativa, objeto deste processo, ficam designados: Ana Paula Rodrigues Figueira, Chefe da Divisão de Obras e Infraestrutura, Edinaldo Batalini, Chefe da Divisão de Conservação de Próprios Municipais e como fiscal Técnico/Administrativo Suplente Sr. Leonardo Martins Ribeiro, Engenheiro Civil.

17. DO FORO

17.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

18.2. O prazo de entrega: Solicitados pelo Município o Fornecedor/Prestador tem no máximo, 96 (noventa e seis) horas, contados da data de emissão da ordem de serviço e da nota de empenho, para execução dos serviços e de entrega dos materiais.

18.2.1. Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

18.2.2. Os produtos entregues serão conferidos por servidores do Departamento responsável. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

18.2.3. Os serviços serão realizados todos os dias da semana (24 horas x 07 dias da semana), preferencialmente durante o dia, mas para casos adversos poderão ser executados durante o período noturno mediante chamado emergencial.

18.2.4. O fornecedor/prestador dos serviços de manutenção deverá executar teste de funcionalidade após a execução de cada serviço, de modo a atestar o funcionamento do equipamento conforme esperado.

18.2.5. Os serviços de manutenção executados na rede de iluminação pública do Município deverão obedecer às normativas e orientações da concessionária de energia elétrica do Paraná (COPEL).

18.2.6. O fornecimento de materiais deve atender as normas brasileiras de comercialização, especificamente em relação às lâmpadas de vapor de sódio alta pressão e respectivos reatores e às luminárias públicas de Led, os regulamentos pertinentes a exemplo da portaria 483/2010/Inmetro e 454/2010/Inmetro, utilizando produtos que possuam SELO INMETRO.

18.2.7. Local de entrega: Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues:

18.2.7.1. Os Produtos/serviços deverão ser entregues no Município de Tupãssi-PR, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme especificado nas Ordens de Compras.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tupãssi, xx de xxx de 2026.

JOSÉ CARLOS MARIUSSI CONTRATANTE	CONTRATADA
---	-------------------

GESTOR DO CONTRATO:
JOSÉ DENÍLSON FERRARI SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO:
ANA PAULA RODRIGUES FIGUEIRA CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



EDINALDO BATALINI
CHEFE DA DIVISÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

LEONARDO MARTINS RIBEIRO
ENGENHEIRO CIVIL